



2ª Câmara Especial / Gabinete Des. Roosevelt Queiroz

Processo: 7002513-35.2021.8.22.0020 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

Relator: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Data distribuição: 02/06/2022 10:42:34

Data julgamento: 04/04/2023

Polo Ativo: JACKSON DE SOUZA LEITE

Advogados do(a) APELANTE: STEFFE DAIANA LEAO PERES - RO11525-A, ALMIRO SOARES - RO412-A, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860-A, ELIELTON CARVALHO - RO10889-A

Polo Passivo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - RO

Advogado do(a) APELADO: TIAGO SCHULTZ DE MORAIS - RO6951-A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por Jackson de Souza Leite contra sentença proferida pela Vara Única da comarca de Nova Brasilândia, que, nos autos de mandado de segurança, julgou improcedente o pedido inicial (sentença jungida no id. 15972317/PJe).

O apelante apresentou suas razões nas quais sustenta, em síntese, ter havido ato parlamentar que infringiu preceito constitucional, qual seja, a anulação de eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023-2024. Apresentou a cronologia dos eventos e afirmou compreender não ter havido a observância do Regimento Interno da Casa.

Pugnou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu provimento (id. 15972329/PJe).

Contrarrazões do apelado são pela manutenção da sentença de primeiro grau, reforçando seus fundamentos (id. 15972336/PJe).

Instada para manifestação, a 3ª Procuradoria de Justiça, por meio de parecer da lavra do Procurador de Justiça Ivo Scherer oficiou pelo não provimento do recurso (id. 16165750/PJe).

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

O recurso preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos. Assim, dele conheço.

O cerne do recurso se restringe em verificar a legalidade de ato parlamentar.

É dos autos que o impetrante é vereador eleito para a legislatura 2021—2024 e, com a posse dos representantes, igualmente se deu a composição da Mesa Diretora da Casa Legislativa para o biênio 2021—2022.

Foram eleitos para o primeiro biênio:

- 1) Marcelino Natalício Pereira (PP);
- 2) Paulo Silvano dos Santos (PR);
- 3) Ademilson de Paula Guizolfe (PP);
- 4) Reginaldo Gama Pedroso (DEM); e
- 5) Jackson de Souza Leite (PSL).

Após isso, mediante requerimento formulado pelo edil Ademilson de Paula Guizolfe (Requerimento n. 001/2021), antecipou-se a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023—2024, da qual participaram as seguintes chapas:

Chapa 01			Chapa 02		
Vereador	Cargo	Partido	Vereador	Cargo	Partido
Jackson de Souza Leite	Presidente	PSL	Ademilson de Paula Guizolfe	Presidente	PP
Flávio Luiz Ribeiro	1º Vice-presidente	MDB	Marcelino Natalício Pereira		PP
Genesco Evangelista Marques dos Santos	2º Vice-presidente	DEM	Paulo Silvano dos Santos		PR
Jocelino Saidler	1º Secretário	MDB	Elizeu de Almeida		MDB
Reginaldo Gama Pedroso	2º Secretário	DEM	-	-	-

Na 6ª Sessão Ordinária da Casa de Leis, ocorrida em 15/3/2021, a Chapa 01 (“Renovar É Preciso”) sagrou-se vencedora, com a seguinte deliberação:

Em seguida, havendo duas chapas, porém apenas a apresentação de uma chapa completa, o presidente o informa que a votação será feita nominal em conformidade com requerimento n°. 001/2021 aprovado no plenário e faz a chamada nominal dos vereadores para apresentação do voto na chapa Renovar é preciso, no qual os seguintes vereadores declararam contrários a chapa renovar é preciso: Ademilson de Paula Guizolfe, Elizeu de Almeida, Marcelino Natalicio Percira e Paulo Silvano dos Santos. Os vereadores

que declararam ser favoráveis a Chapa Renovar é preciso foram os seguintes vereadores: Flavio Luiz Ribeiro, Genesco Evangelista Marques dos Santos, Jackson de Souza Leite, Jocelino Sailer e Reginaldo Gama Pedroso. Logo o presidente declara a Chapa Renovar é Preciso aprovada por cinco votos faváveis e quatro votos contrários. [...]

Em seguida, por intermédio do Ofício n. 001/GV/2021, de 17/6/2021, os vereadores Ademilson de Paula Guizolfe, Elizeu de Almeida e Paulo Silvano dos Santos pediram a anulação da eleição da Mesa Diretora do biênio 2023—2024 com os argumentos seguintes.

1. Não foi dada publicidade, no Portal da Transparência, ao Requerimento n. 001/2021, do vereador Ademilson de Paula Guizolfe, no qual solicita antecipação da Mesa Diretora.

2. Não foi dada publicidade, no mural da Câmara Municipal de Nova Brasilândia, ao requerimento mencionado retro.

3. No Processo n. 017/2021, que trata do Requerimento n. 001/2021, do vereador Ademilson de Paula Guizolfe, não consta parecer jurídico.

4. No Requerimento n. 001/2021, do vereador Ademilson de Paula Guizolfe, resultou determinado que a votação da Mesa Diretora deveria ter sido realizada na sessão ordinária subsequente.

5. Não houve observância da representação proporcional dos partidos entre os membros da Mesa.

Na 31ª Sessão Ordinária, de 27/9/2021, deliberou a Casa:

Por fim por questão de ordem o vereador Ademilson de Paula Guizolfe solicita que entre na ordem do dia o Ofício n.º. 001/GV/2021, no qual solicita revogação da eleição antecipada da mesa diretora deste Poder Legislativo para o biênio 2023/2024, de autoria dos seguintes vereadores: Ademilson de Paula Guizolfe, Elizeu de Almeida e Paulo Silvano dos Santos, logo o presidente coloca o pedido do vereador em discussão e votação, declarando aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. Na sequência já coloca o Ofício n.º. 001/GV/2021 em discussão e votação, declarando aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. Dessa forma o Presidente declara revogado a eleição de antecipação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO para o biênio de 2023/2024, ocorrida na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Março de 2021. [...]

Com essa cronologia, o impetrante afirmou ter havido desrespeito e inobservância de normas constitucionais e regimentais, o que tornaria nulo o ato que anulou a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023—2024

O juiz *a quo* entendeu que a situação apresentada seria assunto *interna corporis* e denegou a segurança; o *parquet* atuante em segunda instância compreendeu do mesmo modo.

Antes de tudo, no que diz respeito à análise judicial quanto aos atos parlamentares das Câmaras Municipais, é entendimento desta Corte a possibilidade de revisão de atos que não observem as formalidades previstas para eleição da composição de Mesa Diretora. Vejamos:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA DE VEREADORES. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. NECESSIDADE DE PROPORCIONALIDADE DA REPRESENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE REGRA DO REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA. NULIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

Caracterizada a ilegalidade do ato administrativo do Poder Legislativo por inobservância das formalidades previstas para a eleição da composição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, cabe ao Judiciário reconhecer e declarar a sua nulidade. (TJRO — Remessa Necessária n. 7001048-05.2018.8.22.0017, 2ª Câmara Especial. relator Desembargador Miguel Monico Neto, julg. 23/7/2019.)

Passo ao caso em si.

No que diz respeito aos itens 1 e 2 (ausência de publicidade do Requerimento n. 001/2021), não verifiquei no Regimento Interno da Câmara Legislativa ou na Lei Orgânica de Nova Brasilândia do Oeste procedimento a respeito.

De toda sorte, o Requerimento n. 001/2021 foi formulado pelo próprio vereador que buscou a anulação da eleição da Mesa, de sorte que não vislumbro motivos para anulação da eleição dos dirigentes para o biênio 2023—2024 por esse motivo.

Sobre o item 3 (no Processo n. 017/2021, que trata do Requerimento n. 001/2021, do Vereador Ademilson de Paula Guizolfe, não constaria parecer jurídico), igualmente não vejo como acolher a dita falha procedimental.

Novamente, o mesmo edil apresentou o Requerimento n. 001/2021, votou seu próprio requerimento em Plenário, e, agora, busca a anulação da eleição da Mesa por alegado vício de ausência de parecer jurídico quanto ao seu próprio requerimento – repito.

O que está a ocorrer nos itens acima (itens 1, 2 e 3) é que o Vereador Ademilson de Paula Guizolfe busca a nulidade de um procedimento que o beneficiou até o momento da votação da Mesa Diretora em que se sagrou perdedor.

Nota-se que nenhuma dessas pretensas nulidades, ocorridas já no início do procedimento da eleição, foram arguidas oportunamente, mas somente três meses após a votação.

Prosseguindo, sobre o item 4 (no Requerimento n. 001/2021, do vereador Ademilson de Paula Guizolfe, resultou determinado que a votação da Mesa Diretora deveria ter sido realizada na sessão ordinária subsequente), constou na ocasião da votação:

[...] Por fim por questão de ordem o vereador Jackson de Souza Leite, solicita que a votação da eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2023/2024, seja realizada na presente data, nesta 6ª (sexta) Sessão Ordinária. Logo o presidente coloca o pedido do vereador em discussão e votação, declarando aprovado por todos os vereadores presentes. Assim o presidente declara suspensa a sessão para apresentação das chapas que concorreram a Mesa Diretora para o biênio 2023/2024. Ao reabri a sessão, o presidente solicita que o secretário providencie a leitura da chapa apresentada, conforme segue: [...] (cf. 6ª Sessão Ordinária de 15/3/2021). (g.n.)

Portanto, é no mínimo curioso que o vereador Ademilson de Paula Guizolfe tenha votado pela imediata submissão ao Plenário do seu Requerimento n. 001/2021, e, agora, se insurja dessa ocorrência.

De mais a mais, a questão de ordem foi submetida à apreciação do Plenário e aprovada à unanimidade.

Por fim, quanto ao item 5 (ausência da observância da representação proporcional dos partidos entre os membros da Mesa), assim é disposto no art. 18 da Lei Orgânica da municipalidade:

Art. 18. Na constituição da Mesa e das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal é composta por nove membros:

- 1) Jackson de Souza Leite (PSL);
- 2) Flávio Luiz Ribeiro (MDB);
- 3) Genesco Evangelista Marques dos Santos (DEM);
- 4) Jocelino Saidler (MDB);
- 5) Reginaldo Gama Pedroso (DEM);
- 6) Ademilson de Paula Guizolfe (PP);
- 7) Marcelino Natalício Pereira (PP);
- 8) Paulo Silvano dos Santos (PR) e
- 9) Elizeu de Almeida (MDB).

Na Chapa “Renovar É Preciso”, dos cinco partidos que possuem assento na Câmara (PSL, MDB, DEM, PP e PR), três compuseram a Mesa Diretora (PSL, MDB e DEM).

Mais, considerando que a Casa compõe-se de nove membros, de fato, tornou-se impossível a composição de duas chapas completas para concorrer à eleição, de sorte que o resultado não poderia ser outro.

Inclusive, para o primeiro biênio (2021—2022), nem todos os partidos compuseram a Mesa Diretora. Vejamos:

- 1) Marcelino Natalício Pereira (PP);
- 2) Paulo Silvano dos Santos (PR);
- 3) Ademilson de Paula Guizolfe (PP);
- 4) Reginaldo Gama Pedroso (DEM); e
- 5) Jackson de Souza Leite (PSL).

Com essas considerações, compreendo que, de fato, o ato de anulação da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023—2024 é nulo e deve permanecer hígida a votação ocorrida na 6ª Sessão Ordinária da Casa de Leis, em 15/3/2021.

Finalmente, esclareço que as argumentações acerca da forma de processamento do Ofício n. 001/GV/2021, de 17/6/2021, tornaram-se desnecessárias, diante do resultado ora proposto.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso de apelação para o fim de, concedendo a segurança reclamada, anular a deliberação do Plenário da Câmara Legislativa de Nova Brasilândia, em sua 31ª Sessão Ordinária, de 27/9/2021, que anulou a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023—2024, e confirmar a decisão que antecipou a tutela recursal de forma incidental (id. 18248127/PJe).

É como voto.

DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO
De acordo.

DESEMBARGADOR HIRAM SOUZA MARQUES
Acompanho o voto do eminente relator.

EMENTA

Apelação cível. Constitucional e administrativo. Mandado de segurança. Câmara de Vereadores. Mesa Diretora. Eleição. Anulação. Ato ilegal e abusivo. Vício no procedimento. Não verificado. Comportamento contraditório. Edil inconformado. Representação proporcional na Casa. Partidos políticos. Observância. Nulidade. Verificação. Restabelecimento da Mesa eleita. Recurso provido.

É possível ao Poder Judiciário avaliar ato administrativo do Poder Legislativo que não observa formalidades para a eleição da composição de Mesa Diretora da Câmara Municipal. Nessa esteira, é possível a análise de legalidade de ato parlamentar que anulou eleição de Mesa Diretora, mormente diante de alegada não observância da Lei Orgânica do Município e regimento interno da Casa de Leis.

Após ter sido eleita a Mesa Diretora para exercício de biênio subsequente, deve ser considerado ilegal e abusivo ato que anula o procedimento de eleição por alegado vício procedimental não previsto na Lei Orgânica do Município e no próprio Regimento Interno da Casa.

Traduz-se em comportamento contraditório a alegação posterior de vício de procedimento quando o próprio edil requerente votou a favor de seu requerimento e adiantamento de sua proposição.

Conforme previsão na LOM de Nova Brasilândia do Oeste, na constituição da Mesa e das comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Se a Câmara é composta de nove membros e participam três de cinco partidos na composição da Mesa, deve-se ter como obedecido o comando constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da **2ª Câmara Especial** do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho, 04 de Abril de 2023

Relator ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

RELATOR PARA O ACÓRDÃO

Assinado eletronicamente por: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

19/04/2023 08:25:59

<https://pjesg.tjro.jus.br:443/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



2304190825590830000001923

IMPRIMIR

GERAR PDF